



## R E S O L U Ç Ã O Nº 164/2022-CI/CCS

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/07/2023.

Kleber Guimarães  
Secretário

Aprova o Regulamento do Programa e do Processo Seletivo da Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL e revoga a Resolução nº 124/2018-CI/CCS.

Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.  
Considerando o disposto na Resolução nº 027/2022-CEP.  
Considerando o contido no eProtocolo nº 19.712.902-6.  
Considerando o contido no Ofício nº 013/2022-PEF.  
Considerando o contido no Processo nº 01171/2005-PRO.

### O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Aprovar o **Regulamento do Programa** de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL (PEF), Anexo I parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Aprovar o **Regulamento do Processo Seletivo para Ingresso** no Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL (PEF), Anexo II parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, válido aos ingressantes no PEF a partir do ano letivo de 2023 inclusive, revogada a Resolução nº 124/2018-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 07 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.  
Diretor.

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 02/08/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO I

### Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL

#### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL (PEF-UEM/UEL) será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, por regulamento específico de cada instituição.

**§1º** Na UEM, o PEF-UEM/UEL, é regido pelo Regulamento do Programa e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá;

**§2º** A alteração na organização curricular do PEF/UEM-UEL depende da aprovação em órgãos competentes das duas Universidades proponentes.

**Art. 2º** A Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Física, modalidade acadêmica, é constituída por áreas de concentração, linhas de pesquisa, ciclo de estudos e programas de trabalho, regular e sistematicamente organizados, e por atividades de pesquisa que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico, caracterizado por dois níveis, Mestrado e Doutorado, podendo o primeiro constituir-se em etapa inicial do segundo.

**Art. 3º** O Curso de Pós-Graduação em Educação Física destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para atividades de pesquisa e para a intervenção em excelência nas atividades profissionais. Para tanto, são objetivos do Programa:

I- proporcionar formação acadêmica aprofundada e de alto nível em pesquisa e docência, incorporando os avanços recentes dos estudos na área de Educação Física em diferentes níveis de análise e abordagens de produção de conhecimento;

II- qualificar recursos humanos para atuação em cursos de graduação e pós-graduação em Educação Física e áreas afins e que possam ter impacto para a nucleação de novos programas demestrado/doutorado no Paraná e no Brasil;

III- contribuir para a produção de conhecimentos acadêmico-científicos que possam favorecer o desenvolvimento e a consolidação da Educação Física como área de conhecimento, em um contexto globalizado e em uma perspectiva de complementaridade;

IV- potencializar a formação de profissionais para o ensino e a pesquisa, com capacidade crítica, autonomia, inovação e compromisso ético-moral para

com a área de atuação;

V- contribuir para ampliação e qualificação da produção de conhecimentos



acadêmico-científicos em Educação Física, bem como para sua disseminação, favorecendo o desenvolvimento e a consolidação da área.

**Art. 4º** Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

**Art. 5º** Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

**Art. 6º** Precede a defesa de tese e a defesa de dissertação, exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, o atendimento às normas de integridade em pesquisa, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

**Art. 7º** O Programa exige, além da dissertação e da tese, a comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo aluno, observada a duração máxima do curso, conforme este Regulamento.

**Art. 8º** O aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I- estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II- ter coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a dois vírgula sete dado por:

$$CR = \sum(\text{Peso} \times \text{CD}) \div \sum(\text{CD}), \text{ conforme descrito no inciso V do Artigo 36}$$

III- apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa, relatório com parecer do orientador do Mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

IV- ter aprovado, pelo CA do Programa o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;

V- firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado;

VI- para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

**Art. 9º** A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade ou paternidade.

**§1º** O discente possui o direito de solicitar prorrogação dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, mediante entrega de justificativa, comprovação



da excepcionalidade, histórico do curso, cronograma de trabalho anuído pelo orientador contendo previsão da defesa e, ainda, a data de qualificação (quando necessário);

**§2º** O conselho deliberará pela recusa ou atendimento (parcial ou total) do pedido;

**§3º** Para que seja solicitada a prorrogação o aluno deve ter sido aprovado no exame de qualificação ou, minimamente, ter o exame com data agendada exequível para sua realização;

**§4º** Não são considerados argumentos válidos para prorrogação acometimentos que não sejam relacionados à doença grave, gestação ou outros impedimentos previstos em lei. Aspectos relacionados à exequibilidade do projeto como falta de reagente, equipamento quebrado, falta de recursos, limites de amostra, problemas na aprovação junto à Plataforma Brasil, dentre outros, não são considerados como motivos cabíveis ao atendimento do pedido, pois devem ser previstos no planejamento da pesquisa;

**§5º** na falta de recursos para pagamento das custas de banca externa em defesas fora do prazo regular, a Coordenação pode solicitar alteração na composição da banca ou outras providências ao orientador e ao aluno.

## TÍTULO II CONSTITUIÇÃO

**Art. 10º** A Coordenação geral do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física UEM/UEL é composta por membros docentes e discentes da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM.

**Parágrafo único.** A composição da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM é definida por regulamento específico de cada instituição.

**Art. 11** A Coordenação Geral do Programa Associado, eleita entre os membros da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM, é composta por:

I- oito docentes permanentes sendo:

- a) dois coordenadores locais (um de cada instituição),
- b) dois coordenadores adjuntos locais (um de cada instituição),
- c) quatro docentes permanentes do programa (dois de cada instituição),

II- dois representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um de cada instituição envolvida.

**Art. 12** A Coordenação geral possui um Coordenador e um Coordenador Adjunto definidos, em forma de rodízio, entre os coordenadores da Comissão Coordenadora da UEL e do Conselho Acadêmico da UEM.

**§1º** Quando o Coordenador Geral for de uma das instituições envolvidas, o Coordenador Adjunto, necessariamente, deve pertencer à outra;



**§2º** O mandato do Coordenador geral e do Coordenador Adjunto geral é de dois anos, não sendo permitida recondução;

**§3º** A duração do mandato dos demais docentes integrantes da Coordenação geral é estabelecida pelas normas regimentais específicas de cada instituição, sendo permitida a recondução por mais um mandato;

**§4º** A Coordenação geral somente se reúne com, pelo menos, a maioria simples de seus membros e delibera pelos votos da maioria dos presentes à reunião;

**§5º** A Coordenação geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário;

**§6º** Os discentes possuem mandato de um ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

**Art. 13** Na UEM, a coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao CA do Programa, cuja composição respeita o equilíbrio entre áreas de concentração e a representatividade das linhas de pesquisa, sendo constituído de:

I- coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes,

II- pelo menos dois representantes dos docentes permanentes do Programa, sendo um (1) representante docente titular de cada linha de pesquisa, com exceção as linhas em que fazem parte o coordenador e coordenador adjunto,

a) em casos de excepcionalidade, em que não houver interessados, a linha pode ficar sem representação no Conselho.

III- um (1) representante docente suplente de cada linha, observadas as excepcionalidades;

IV- um (1) representante discente do curso de Mestrado e 1 (um) suplente;

V- um (1) representante discente do curso de Doutorado e 1 (um) suplente.

**Art. 14** O CA do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I- o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II- o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III- o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

IV- o CA funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

V- o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

VI- nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na UEM e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;



(redação alterada pela Resolução nº 164/2022-Cl/CCS)

VII- no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso VI deste artigo para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;

VIII- no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à cargo do CA a decisão sobre o provimento, ou não, do cargo até o final do mandato do coordenador.

### **TÍTULO III DAS ELEIÇÕES**

**Art. 15** A eleição dos membros do CA é regulamentada pelo CA do curso, em regulamento interno específico para eleição, de maneira presencial ou virtual, seguindo as normas da instituição.

**Art. 16** A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada em até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

**§1º** O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes que estiverem presentes em assembleia convocada especificamente para a eleição;

**§2º** Os representantes docentes do CA são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação, conforme a linha de pesquisa que representam;

**§3º** Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

**Art. 17** A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via eProtocolo.

**Parágrafo único.** É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

**Art. 18** Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do Programa emitir decisão em até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

**Art. 19** O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

### **TÍTULO IV**



## DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

**Art. 20** Compete ao CA do Programa, embasado nos critérios e decisões da Coordenação geral do PEF-UEM/UEL:

I- reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II- deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III- credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA do Programa e previstos no Regulamento do Programa;

IV- aprovar a atribuição de orientações conforme regulamento do programa;

V- propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI- aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII- aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII- designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos;

IX- aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X- apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI- acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII- propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XIII- submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV- julgar recursos e pedidos;

XV- analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI- homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII- colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII- decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX- interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;



XX- deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Pós-Graduação;

XXI- aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa;

XXII- representar o corpo docente e discente em comissões conjuntas e reuniões da Coordenação geral junto à IES associada (Universidade Estadual de Londrina).

**Art. 21** O coordenador do CA do Programa tem as seguintes atribuições:

I- coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II- representar o Programa onde e quando se fizer necessário;

III- convocar e presidir as reuniões do CA e, quando for o caso, da Coordenação geral do PEF-UEM/UEL, estabelecendo as pautas destas;

IV- promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

V- executar as deliberações do CA e da Coordenação geral do PEF-UEM/UEL;

VI- elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;

VII- remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VIII- expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

IX- convocar a eleição dos membros do novo CA;

X- convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

XI- administrar os recursos financeiros do Programa;

XII - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XIII- integrar o CI do Centro de Ciências da Saúde e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

XIV- decidir, “*ad referendum*” do CA, em situações de urgência desde que apresentada solicitação por escrito devidamente justificada e documentada.

**Art. 22** A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I- divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II- providenciar editais de convocação das reuniões do CA do Curso;

III- receber a matrícula dos alunos;

IV- receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V- secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA;

VI- manter em dia o livro de atas;

VII- manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII- manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX- enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao



cumprimento das exigências institucionais do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X- tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;

XI- tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa conforme as legislações estadual e federal vigentes;

XII- contribuir para elaboração de elatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

## TÍTULO V DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 23** A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Educação Física é definida por área(s) de concentração e por linha(s) de pesquisa, entendida a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo, e a segunda, como diretrizes de investigação dotada de identidade, própria e coerente, com a proposta acadêmica do Programa.

a) Área de concentração 1: Desempenho Humano e Atividade Física.

a<sub>1</sub>) Linhas de pesquisa:

- (1) Ajustes e respostas fisiológicas e metabólicas ao exercício físico,
- (2) Atividade física relacionada à saúde,
- (3) Fatores psicossociais e motores relacionados ao desempenho humano.

b) Área de concentração 2: Práticas Sociais em Educação Física.

b<sub>1</sub>) Linhas de pesquisa:

- (4) Práticas, políticas e produção do conhecimento em educação física,
- (5) Trabalho e formação em educação física.

**Parágrafo único.** As áreas de concentração e as linhas de pesquisa devem ser apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do mestre ou do doutor, com destaque para a oferta regular de disciplinas específicas para as linhas e disciplinas básicas para as áreas de concentração.

**Art. 24** O Programa não possui disciplina obrigatória com exceção de dissertação e tese, mas o estudante de Doutorado ou de Mestrado é obrigado a cumprir o número mínimo de créditos exigido a serem cursados em disciplinas.

**Art. 25** As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito, obedecendo aos seguintes critérios:

I- cada crédito teórico corresponde a quinze horas/aula em disciplinas regulares do curso;

II- o crédito prático corresponde a trinta horas/aula de atividades programadas;

III- as disciplinas de núcleo comum e eletivas correspondem de dois a seis



créditos;

IV- o curso de mestrado exige a integralização de 48 créditos no mínimo, sendo 24 créditos em disciplinas do núcleo comum e/ou eletivas, preferencialmente concluídas até o segundo semestre do curso e 24 créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação;

V- o curso de doutorado exige a integralização de 84 créditos no mínimo, sendo 36 créditos em disciplinas do núcleo comum e/ou eletivas, preferencialmente concluídas até o quarto semestre do curso e 48 créditos referentes à apresentação e à defesa da tese;

VI- Estágio de docência na graduação, atividades especiais e estudos independentes correspondentes a dois créditos cada são definidos como a participação do estudante em atividades de ensino na educação superior da UEM ou da UEL.

**Art. 26** O estágio de docência faz parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado.

I- a duração mínima do estágio de docência é de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado, e a duração máxima para o mestrado é de dois semestres e três semestres para o doutorado;

II- compete ao professor responsável pela disciplina de graduação na qual será realizado o estágio de docência do pós-graduando, registrar e avaliar o referido estágio para fins de crédito, assim como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

III- o docente de ensino superior que comprovar tais atividades, fica dispensado do estágio de docência;

IV- as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando e a grade curricular da graduação em Educação Física da UEM;

V- a carga horária máxima do estágio de docência é de 4 horas semanais;

VI- a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio;

VII- a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável;

VIII- o aluno deve preencher na secretaria do programa um plano de trabalho, sujeito à aprovação pelo CA do Programa e pela coordenação do Conselho Acadêmico de Graduação.

**§1º** Pode obter equivalência no estágio de docência o pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de, no mínimo, 30 horas para o nível de mestrado, e de 60 horas para o nível de doutorado, desde que realizadas dentro da área de Educação Física, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no curso de mestrado ou de doutorado;

**§2º** É facultado ao pós-graduando, regularmente matriculado no Programa, a realização de estágio(s) conforme regulamentado por lei federal vigente, e



conforme previsto no projeto pedagógico do Programa.

## **TITULO VI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 27** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Física é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

**§1º** integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira (ou outra que a venha substituir) e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I- desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
- II- participação em projetos de pesquisa do Programa;
- III- orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- IV- vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
  - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
  - d) a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**§2º** integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**I-** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**§3º** integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de



estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

I- O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**§4º** O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado, conforme previsto no inciso III do artigo 20 deste regulamento e de acordo com o regulamento que o Programa publica periodicamente para essa finalidade, estabelecendo prazos, produção intelectual, conduta íntegra, oferta de disciplinas, atividades na graduação e outros requisitos necessários para integrar o corpo docente do PEF-UEM/UEL.

**§5º** Cabe ao docente do programa a escolha da universidade (UEM ou UEL) onde ministrar suas aulas, de acordo com o cronograma de disciplinas oferecidas semestralmente.

## TITULO VII DO CORPO DISCENTE

**Art. 28** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Educação Física é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes:

I- aluno regular é aquele portador de diploma de curso superior, aceito por meio de processo de seleção e matriculado no Programa de Pós-Graduação.

a) Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma.

II- aluno não regular é aquele portador de diploma de curso superior matriculado em uma ou mais disciplinas, aceito de acordo com Regulamento do Programa, por meio de edital específico, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

a) Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

III- aluno ouvinte é aquele que recebe autorização para assistir aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos;

**Parágrafo único.** Excepcionalmente nas disciplinas de Tópicos Especiais, com anuência do docente ministrante e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação.



**Art. 29** Aluno com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

## TÍTULO VIII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

**Art. 30** O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação Física se dá por meio de processo seletivo interno a ser realizado pelo Programa, em consonância com o disposto no Anexo II da presente Resolução, pelo menos uma vez ao ano:

I- a composição das bancas examinadoras do processo seletivo se dá conforme o Artigo 9º do Anexo II deste regulamento;

II- o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA do Programa.

**§1º** Cabe ao CA definir em resolução específica os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros;

**§2º** Os procedimentos relativos ao processo de seleção, número de vagas, documentos de inscrição, inclusive o aceite de alunos estrangeiros constam em edital específico, a ser publicado, pelo menos, 30 dias antes da realização de seleção.

**§3º** A critério do Programa, na seleção de seus alunos, o mesmo pode optar por usar os resultados de processos de seleção unificados correspondentes a área do programa.

**Art. 31** O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I- a matrícula de aluno não regular segue regulamentação própria estabelecida pelo CA do Programa.

II- o aluno regular deve efetuar a matrícula inicial e requerer semestralmente a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa;

III- a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;

**Art. 32** A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

**Parágrafo único.** Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 33** As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:



I- o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II- após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III- o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de licença maternidade ou paternidade, que pode afastar-se por um período determinado pelo órgão federal regulatório.

**§1º** A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso;

**§2º** A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa;

**§3º** A prorrogação do prazo para a integralização do curso não é automática, devendo ser solicitada ao CA do Programa, no momento da necessidade.

**Art. 34** A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 35** O desligamento do Programa dar-se-á por:

- I- um semestre completo sem matrícula regular no Programa;
- II- não cumprimento dos prazos regimentais;
- III- abandono do Programa mediante comunicado prévio ao orientador ou CA;
- IV- reprovação em duas ou mais disciplinas;
- V- reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;
- VI- reprovação na defesa de dissertação ou tese;
- VII- conclusão do Mestrado ou do Doutorado.

## TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

**Art. 36** O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo CA do Programa.

I- o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II- é considerado aprovado na disciplina o discente que tiver o mínimo de



75% de frequência e obtiver os conceitos A, B, C ou S;

III- para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 09,0 a 10,0

B = 07,5 a 08,9

C = 06,0 a 07,4

R = Inferior a 06,0

I = não cumprimento da totalidade do plano de trabalho da disciplina

S = cumprimento da totalidade do plano de trabalho da disciplina

J = abandono justificado após o prazo de trancamento da disciplina.

IV- o Programa exige do discente bolsista um índice médio de aproveitamento mínimo de coeficiente de rendimento escolar (CR) das atividades acadêmicas, acima do limite inferior do conceito C, de seis vírgula zero;

**Parágrafo único.** O não cumprimento do presente Artigo e incisos, pelo bolsista, implica no cancelamento da bolsa.

V- para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

$$P=3 \text{ (se A)} \quad P=2 \text{ (se B)} \quad P=1 \text{ (se C)} \quad P=0 \text{ (se R)}$$

$$CR = \frac{\sum(PCD)}{\sum(CD)} \quad (\text{equação 1})$$

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

**Art. 37** As disciplinas podem ser ministradas integralmente em idioma distinto do português, desde que aprovado previamente pelo CA do Programa e pelo CI com exceção das disciplinas de Tópicos Especiais que não passam em CI.

**Art. 38** O CA do Programa analisa e decide sobre o aproveitamento dos estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, que tenham afinidade com a área de concentração do Programa, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, observado o limite de até doze créditos para o curso de mestrado e de até dezoito créditos para o curso de doutorado.

## TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

**Art. 39** Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do Programa:

I- pode ser aceito como orientador docente que apresente solicitação por



escrito ao CA, além da documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento/recredenciamento de docentes estabelecidos e divulgados publicamente pelo próprio conselho;

II– pode ser aceito como coorientador professor vinculado ou não ao Programa, com a aprovação do CA;

III– o limite prudencial de orientandos por orientador é seis (06), sendo possível cada orientador ter até oito (08) orientandos mediante análise do CA quanto ao histórico do tempo de defesas dos orientandos, da produção intelectual do orientador e da oferta regular de disciplinas no Programa pelodocente, além de respeitadas as normas do órgão federal de avaliação.

**Parágrafo único.** É observada a capacidade sustentável do Programa tomando por base orientações das instâncias superiores.

**Art. 40** Compete ao orientador:

I- elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II- orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III- acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

**Art. 41** É permitida, em situações especiais, a substituição de orientador desde que dentro da mesma linha de pesquisa ou inclusão justificada de coorientador após análise pelo CA do Programa.

## TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 42** Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deve ter a anuência do orientador e integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e, também, no exame de qualificação.

**Art. 43** É exigida suficiência em língua estrangeira no momento da inscrição no processo seletivo, em conformidade ao edital de seleção vigente.

**§1º** Para concorrer ao Mestrado, é exigida suficiência em uma língua estrangeira conforme especificado no Edital do Processo Seletivo;

**§2º** Para concorrer ao Doutorado, é exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira dentre as especificadas no Edital do Processo Seletivo;

**§3º** Ao candidato estrangeiro é exigida a suficiência em língua portuguesa;

**§4º** Ao candidato estrangeiro, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, é exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira distinta de sua língua materna.

**Art. 44** Cabe ao CA definir critérios para concessão de suficiência em língua estrangeira e publicá-los no edital de cada processo seletivo.



**Art. 45** O Programa de Pós-Graduação em Educação Física exige o exame de qualificação nos cursos de Mestrado e Doutorado.

**Art. 46** Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o estudante deve requerer, em formulário específico, o exame de Qualificação que é aprovado em reunião do CA do Programa de Pós-Graduação em Educação Física na UEM, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo referido conselho.

**§1º** O estudante deve requerer o exame de Qualificação com, pelo menos, 45 dias de antecedência à data pretendida para realização do exame;

**§2º** Após aprovação do CA o estudante pode encaminhar o projeto de dissertação ou tese à banca examinadora, com cópia em arquivo no formato *pdf* à secretaria do Programa.

**Art. 47** É permitida apenas uma repetição no exame de qualificação, no prazo não superior a seis meses do exame anterior.

**Art. 48** Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados no Programa.

**Art. 49** A composição da banca examinadora para o exame de qualificação de mestrado ou de doutorado é a mesma da defesa de dissertação ou tese, conforme descrito neste Regulamento.

I– a participação de membro externo é por meio de “parecer” que deve ser encaminhado ao professor-orientador com cópia à secretaria do Programa, sendo permitida a participação remota, por videoconferência, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação,

II– o parecer pode ser dispensado quando coincidir a presença do membro externo na data do exame.

**Art. 50** O orientador do trabalho ou seu representante, escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA, é o presidente da comissão de avaliação e lhe compete estabelecer contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação, após o recebimento do parecer do membro externo, e comunicá-la à secretaria do Programa em formulário específico.

**Art. 51** A apresentação do projeto de dissertação ou tese deve ser pública e o candidato tem, no máximo, 30 minutos para expor o trabalho, com igual tempo para cada membro da banca solicitar esclarecimentos, bem como ao direito de resposta do candidato a cada um dos membros.

**Parágrafo único.** O resultado deve ser registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial.

**Art. 52** A formatação das dissertações ou teses, no modelo tradicional ou no chamado modelo escandinavo, deve seguir as normas definidas pelo Programa.

**Parágrafo único.** Para todos os estudantes do PEF-UEM/UEL, inclusive os estrangeiros, a redação da dissertação ou tese deve ser em língua portuguesa



observadas as exceções previstas nas normas definidas pelo Programa para o modelo escandinavo, bem como título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês no modelo tradicional.

**Art. 53** A banca examinadora de dissertação ou tese deve atender às exigências da área, publicadas pelo órgão federal de avaliação do Programa de Pós-Graduação, e ser aprovada pelo CA do Programa.

**Art. 54** A banca examinadora de dissertação ou tese deve:

I— ser compostas por membros portadores do título de doutor credenciados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou que apresentem produção compatível ao exigido do corpo docente permanente do Programa, sendo:

a) o orientador (ou seu representante escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA);

b) para dissertação um membro participante do quadro de docentes do Programa e um membro externo ao programa, sendo desejável de outra Instituição;

c) em casos excepcionais, a serem apreciados pelo CA, a banca pode contar com mais um membro externo ao programa e à instituição desde que não represente custos adicionais ao programa;

d) para tese dois membros participantes do quadro de docentes do programa e dois membros externos ao programa, sendo pelo menos um de outra Instituição, bem como, pertencentes a instituições diferentes;

e) são designados, ainda, pelo menos dois suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo um do programa e o outro deve ser membro externo ao programa no caso de dissertação e, ainda, externo a Instituição no caso de tese;

f) o orientador da dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da comissão de avaliação e lhe compete estabelecer contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do Programa em formulário específico;

g) o estudante deve encaminhar a dissertação ou tese à banca examinadora, com cópia em arquivo no formato *pdf* à secretaria do Programa, com antecedência mínima de 30 dias para realização da defesa ou conforme decisão de seus membros, quando necessário e mediante justificativa.

**Art. 55** Tanto na banca examinadora do exame de qualificação quanto na banca examinadora da defesa de dissertação ou tese é vedada a participação de parentes sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

I— parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

II— parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

III— parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, §1º, do Código Civil).

**Art. 56** É vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:



- I— cônjuge ou companheiro;
- II— ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- III— esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 57** É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência, e deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

**Art. 58** A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I— aprovado;
- II— aprovado com correções;
- III— sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;
- IV— reprovado.

**§1º** A defesa da dissertação ou tese deixa de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA do Programa;

**§2º** A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA e da banca examinadora;

**§3º** A apresentação da dissertação ou tese deve ser feita pelo candidato em, no máximo, 40 minutos e o presidente da banca deve assegurar a cada um dos membros da banca examinadora o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação ou tese por um período adicional de até 30 minutos, bem como ao candidato, o direito de responder a cada arguente, por igual período;

**§4º** O candidato ao título de mestre ou doutor deve demonstrar, durante a defesa de dissertação ou tese, domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.

**Art. 59** Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I— cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;
- II— aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no regulamento e no Edital do Processo Seletivo do Programa;
- III— aprovação no exame de qualificação;
- IV— aprovação em defesa pública de dissertação para o curso de Mestrado e de tese para o curso de Doutorado;
- V— entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública, de cópia definitiva da dissertação ou da tese em meio digital, dentro dos padrões metodológicos e formato estabelecido pelo CA do Programa;
- VI— entrega de comprovante de submissão, aceite, publicação, ou registro de pelo menos um produto resultante da pesquisa concluída, com aval e co-autoria do orientador, a periódicos qualificados.



**Art. 60** O CA homologa o resultado da defesa após o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento.

**Art. 61** Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

## TÍTULO XII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 62** O regulamento interno para seleção de bolsistas é elaborado em conjunto pelas Comissões de Bolsas da UEM e da UEL, observados os critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento, e homologado pela Coordenação geral do Programa.

**Parágrafo único.** A composição da Comissão de Bolsas é definida por regulamento específico de cada instituição, sendo que cada comissão é responsável pelas decisões e pela seleção dos candidatos da respectiva instituição (UEM ou UEL).

**Art. 63** Na UEM a seleção de bolsistas, é efetuada por uma Comissão de Bolsas do PEF, constituída, por no mínimo, três membros:

- I- Coordenador do Programa,
- II- um representante do corpo docente permanente,
- III- um representante do corpo discente, que deve estar integrado a pelo menos um ano às atividades do Programa.

**Parágrafo Único.** O representante do corpo docente e o representante do corpo discente são escolhidos por seus pares em eleição específica para tal fim.

**Art. 64** Os representantes docente e discente da Comissão de Bolsas são eleitos por seus respectivos pares para mandato de um ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Programa indica o substituto eventual (*pró-tempore*) no caso de afastamento de um dos representantes ou da não indicação de representante pelos pares.

**Art. 65** O Presidente da Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- I- coordenar as ações desta Comissão;
- II- representar esta Comissão onde e quando se fizer necessário;
- III- convocar e presidir as reuniões desta Comissão, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV- executar as deliberações desta Comissão;
- V- elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar o processo de seleção de bolsistas;
- VI- manter o cadastro discente atualizado;
- VII- expedir declarações relativas às atividades desta Comissão;
- VIII- decidir, *ad referendum* desta Comissão, em situações de urgência.



**Art. 66** Cabe à Comissão de Bolsas, assessorada pela secretaria do Programa, e respeitando o Estatuto e o Regimento da UEM e regulamentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e fundações de amparo e pesquisa:

I- definir a quantidade de processos de seleção de bolsistas, bem como os critérios de classificação, conforme a oferta de bolsas pelos órgãos de fomento;

II- realizar, pelo menos, dois processos de seleção anuais (um em cada semestre), sendo a classificação dos candidatos válida até o próximo edital de processo de seleção de bolsas;

III- manter o sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico e informações administrativas sobre bolsistas eduração de bolsas, disponibilizando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e aos órgãos de fomento todos os dados necessários;

IV- receber relatórios semestrais dos bolsistas e manter arquivo desses documentos;

V – observar as normas do Programa, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação dos órgãos de fomento;

VI– informar aos órgãos de fomento os critérios utilizados para a atribuição de bolsas;

VII– examinar as solicitações dos candidatos à bolsas e comunicar ao CA do Programa, bem como, à PPG os nomes dos alunos selecionados, quando necessário;

VIII– analisar as solicitações de bolsistas referentes aos direitos previstos em legislação publicada em diário oficial;

IX– analisar a interposição de recursos tanto em relação a bolsistas quanto ao processo de seleção de candidatos;

a) Recursos infundados são passíveis de verificação da motivação pelo CA do Programa.

X– encaminhar à PPG, no formulário específico, todas alterações ocorridas (cancelamento, relações nominais complementares) após a distribuição inicial das bolsas, quando necessário.

**Art. 67** Para candidatar-se às bolsas de estudo o estudante regularmente matriculado nos cursos de mestrado ou doutorado do Programa deve observar as seguintes exigências mínimas:

I– não ser aposentado;  
II- comprometer-se com as atividades do Programa com dedicação integral ao curso;

III- comprometer-se a realizar o estágio de docência.

**Art. 68** O candidato à bolsa de estudo deve apresentar, no ato da inscrição, os documentos listados no edital de seleção de bolsistas vigente, conforme os critérios estabelecidos no regulamento interno de bolsas do Programa.

**Parágrafo único.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos no edital ou a apresentação fora de ordem pode resultar em eliminação do candidato no edital de seleção específico.



**Art. 69** Os critérios para seleção de bolsistas compreendem a avaliação do desempenho acadêmico e da produção intelectual do estudante, conforme estabelecido no regulamento interno de bolsas e no edital de seleção específico.

**Art. 70** As bolsas são concedidas pelo prazo de até 12 meses para os cursos de mestrado ou doutorado e de acordo com os órgãos de fomento.

**Art. 71** Os resultados da distribuição de bolsas devem ser homologados pela Comissão de Bolsas.

§1º A Comissão de Bolsas deve publicar as listas de classificação, de acordo com o tipo de solicitação (bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado), bem como indicar o número de bolsas a serem concedidas no edital específico; considerando as disponibilidades de bolsas existentes;

§2º Os pedidos de recurso quanto ao resultado da distribuição de bolsas devem ser encaminhados à Comissão Local de Bolsas, em um prazo máximo de dois dias úteis, após a divulgação pública;

§3º A lista de classificação dos selecionados para concessão de bolsas de estudo somente é homologada após o prazo recursal máximo de dois dias úteis;

§4º Após a decisão da Comissão de Bolsas acerca do recurso impetrado pelo estudante, não cabe qualquer outra solicitação de revisão da decisão;

§5º O resultado final do processo de seleção de bolsas se dá, então, após julgamentos e respostas a cerca de pedidos de recursos;

§6º O candidato classificado é convocado por meio de edital conforme disponibilidade de bolsas e a ordem de classificação;

§7º Caso ocorra algum impedimento, o candidato convocado deve apresentar a sua desistência no prazo estipulado pelo edital de convocação, liberando a bolsa para o próximo candidato da lista de classificação;

§8º No momento da implantação da bolsa o candidato deve apresentar carteira de trabalho para comprovar a ausência de vínculo empregatício ou afastamento das atividades;

§9º Os casos omissos são resolvidos pela Comissão de Bolsas, considerando as recomendações dos órgãos de fomento e da PPG.

**Art. 72** O bolsista amparado por legislação oficial pode requerer seus direitos obedecendo aos prazos previstos na legislação específica, da instituição onde está matriculado e dos respectivos órgãos de fomento.

## TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 73** O aluno regularmente matriculado no Programa, ingressante até 2022, pode optar a se submeter ao presente regulamento, mediante manifestação por escrito ao CA do Programa no prazo máximo de 120 dias.

**Art. 74** Os casos omissos são resolvidos pelo CA do Programa, sendo o CI do Centro de Ciências da Saúde a instância recursal.



## ANEXO II

### Regulamento do Processo Seletivo para Ingresso no Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL

#### DO TESTE SELETIVO

**Art. 1º** O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação Física obedece a este regulamento e ao contido no edital de abertura do processo seletivo e respeitada a legislação vigente.

**Art. 2º** A realização do processo seletivo para ingresso no Programa é pública, pode constituir de provas, entrevistas, defesa de projetos de pesquisa e de análise de currículo e outros instrumentos de avaliação de acordo com o regulamento do Programa, aberto a todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos exigidos no edital de abertura das inscrições, respeitado o número de vagas.

#### DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PEF) é aberto por meio de edital, o qual deve constar, no mínimo:

I- o número de vagas regulares, número de vagas para pessoas com deficiência e, quando houver, reserva de vagas para estrangeiros e para atendimento à Política de Ações Afirmativas por meio do sistema de Cotas sociais, para indígenas, para negros e pardos;

II- a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa correspondentes;

III- os requisitos mínimos para candidatura;

VI- período, horário e local de inscrição;

V- procedimentos e documentação necessária para inscrição;

VI- valor da taxa de inscrição, quando aplicável, e procedimento para seu recolhimento;

VII- data e local para divulgação do resultado da homologação das inscrições;

VIII- os tipos de avaliação a serem utilizadas e seus correspondentes critérios, forma e duração das provas definidos pelo Programa, relação de materiais (equipamentos, instrumentos, etc.) a serem disponibilizados e critérios de classificação e desempate;

IX- tabela de pontuação para Avaliação do Currículo e período para a realização da avaliação curricular quando for aplicável;

X- data para a realização da prova escrita, quando for aplicável;

XI- formato de apresentação e defesa do projeto de pesquisa, quando for aplicável;

XII- data e critérios para pontuação da entrevista, quando for aplicável;

XIII- informações e prazos sobre os recursos.



**Parágrafo Único.** Os atos relativos às inscrições e ao processo de seleção são amplamente divulgados, publicados e disponibilizados por meio eletrônico na página oficial do Programa.

## DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**Art. 4º** Para inscrição, o candidato deve apresentar todos os documentos exigidos no edital do Processo Seletivo.

**§1º** Para a avaliação de currículo, o candidato tem de apresentar o currículo devidamente documentado conforme a sequência dos itens constantes na tabela de pontuação e atualizado até o ato da inscrição;

a) as atualizações encaminhadas posteriormente ao prazo estabelecido para inscrição não são pontuadas.

**§2º** A veracidade dos documentos comprobatórios apresentados é de total responsabilidade do candidato.

**Art. 5º** Os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos e das exigências específicas definidos em cada edital pelo PEF devem ser apresentados na inscrição, como parte integrante do currículo;

**Art. 6º** As inscrições são abertas pelo prazo de, no mínimo, 10 dias úteis e devem ser efetivadas mediante entrega de documentos e formulários constantes no edital do Processo Seletivo de forma definida pelo Programa.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma é admitida juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

## DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º** O PEF publicará edital de homologação das inscrições após a verificação da tempestividade, do pagamento da taxa de inscrição (quando aplicável) e do envio da documentação prevista no Art. 6º.

**Parágrafo Único.** Somente podem submeter-se às ações avaliativas do processo seletivo os candidatos que tiverem inscrição homologada, devendo apresentar documento oficial de identidade para a sua realização.

**Art. 8º** No prazo de até 10 dias úteis após a homologação das inscrições dos candidatos, o PEF publicará edital com os nomes dos membros da Comissão de Seleção aprovados pelo Conselho Acadêmico (CA) do Programa.

**Art. 9º** A Comissão de Seleção é constituída por pelo menos dois (02) professores credenciados como permanentes no PEF.

**Parágrafo único.** Cada membro da Comissão de Seleção deve firmar Termo de Compromisso e Declaração de que não se enquadra nas seguintes situações de impedimento ou suspeição com qualquer dos candidatos:

- I- cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II- parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto



grau, inclusive;

III- esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV- tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

## DAS PROVAS E DAS AVALIAÇÕES

**Art. 10.** No edital para o processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado consta o conjunto de ações avaliativas que melhor correspondam ao perfil de aluno desejado pelo PEF, podendo incluir:

- I- Prova escrita,
- II- Prova prática,
- III- Defesa de Projeto de Pesquisa,
- IV- Avaliação de currículo,
- V- Entrevistas,
- VI- Cartas de Recomendação,
- VII- Outros instrumentos de avaliação de acordo com o regulamento do Programa.

**§1º** Os instrumentos de avaliação são definidos como eliminatórios e/ou classificatórios de acordo com o edital de abertura do processo seletivo;

**§2º** Em todos os casos é garantida a materialidade dos testes ou provas, com vistas a assegurar o direito de recurso das decisões proferidas.

**Art. 11.** Nas notas das provas e na pontuação da avaliação da análise de currículo, entrevistas, defesa de projeto e outros instrumentos de avaliação adotados, assim como na pontuação final, são consideradas até a casa centesimal, desprezando-se as frações de milésimos.

**Art. 12.** As ações avaliativas são realizadas após a homologação das inscrições devendo a Comissão de Avaliação estabelecer data, horário e local de realização de cada avaliação.

**Parágrafo Único.** A ausência do candidato em qualquer das ações avaliativas, por qualquer motivo, implica sua eliminação automática do processo seletivo.

### DA PROVA ESCRITA

**Art. 13.** A prova escrita, quando for aplicável, é em língua portuguesa, salvo nos casos de exigência específica prevista em edital, sendo seu formato, programa, bibliografia, possibilidade ou não de consulta, meios de consulta, tempo de duração e critérios de correção definidos pelo PEF e constante do edital.

### DA PROVA PRÁTICA, DEFESA DE PROJETO E ENTREVISTA



**Art. 14.** Quando o Programa de Pós-graduação optar pela realização da prova prática, defesa de projeto e entrevista, estas vão ocorrer conforme forma e duração estabelecidas pelo edital de abertura do processo de seleção.

**Parágrafo Único.** A prova prática, defesa de projeto e entrevistas são destinadas a avaliar a capacidade de realizar determinado trabalho de aplicação, de controlar um processo ou de encaminhar uma operação tecnológica envolvendo emprego de materiais, instrumentos ou aparelhos correspondentes, bem como, sua maturidade para realização da pesquisa.

**Art. 15.** A prova prática, defesa de projeto e entrevistas, quando houverem, são gravadas em áudio e vídeo se o Programa de Pós-graduação dispor dos meios necessários para isso.

**§1º** As normas e formato para gravação são definidas pela Comissão de Seleção;

**§2º** A gravação é arquivada em áudios e vídeos pelo prazo de (02) dois anos ou enquanto perdurar qualquer solicitação de recurso realizada durante o período previsto;

**§3º** Na prova prática, defesa de projeto e entrevistas, é vedada a participação de público.

## DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULO

**Art. 16.** A avaliação de currículo é aplicada apenas aos candidatos aprovados nas etapas eliminatórias do processo seletivo e em sessão reservada.

**Art. 17.** A avaliação de currículo, de caráter classificatório, é realizada conforme critérios e pontuação constantes na tabela de pontuação elaborada pelo Programa de Pós Graduação e publicada junto ao edital de abertura do processo de seleção.

**Parágrafo único.** Só são apreciados e atribuídos pontos às atividades de formação acadêmica, atividades acadêmicas e experiência profissional que forem devidamente comprovadas através da documentação juntada ao currículo, constantes na tabela de pontuação e que se enquadrem, não podendo, em hipótese alguma, ser acrescido ou suprimido algum item da referida tabela.

**Art. 18.** A contagem de pontos é cumulativa e a soma dos pontos é convertida em uma escala de zero a dez, e obtida pela média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

**Art. 19.** Os membros da Comissão de Seleção preenchem uma ata ou tabela individual para cada candidato, indicando a pontuação atribuída a cada item.

## DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 20.** A nota final de cada candidato é a média aritmética ponderada das notas das avaliações aplicadas de acordo com os pesos definidos no edital de seleção.



**Art. 21.** A classificação dos candidatos obedece à ordem decrescente da média final obtida.

**Parágrafo único.** Os critérios de desempate são estabelecidos no Edital de Abertura do Processo de Seleção.

**Art. 22.** O PEF, de posse do resultado apresentado pela Comissão de Seleção, publica o resultado final do processo de seleção, por meio de edital, no qual irá constar o período de validade do processo seletivo.

## DA IMPUGNAÇÃO

**Art. 23.** Do processo seletivo cabe impugnação:

- I- ao edital normativo do teste seletivo;
- II- aos membros da Comissão de Seleção.

**§1º** Cabe impugnação ao edital normativo do processo seletivo no prazo de até cinco dias úteis, a contar do dia imediato à data de publicação, no todo ou em partes, devendo o pedido ser devidamente justificado e protocolado na plataforma eProtocolo.

**§2º** O pedido de impugnação deve ser analisado pelo CA do PEF, no prazo de até três dias úteis após o recebimento do comunicado formal recebido do eProtocolo;

**§3º** Os membros da Comissão de Seleção podem ser impugnados, no prazo de até dois dias úteis a partir da publicação da portaria de nomeação das comissões, sob pena de preclusão desse direito, devendo o pedido, estar devidamente justificado e protocolado no eProtocolo;

**§4º** A impugnação a qualquer dos nomes da Comissão de Seleção é analisada pelo CA do PEF, no prazo de até três dias úteis após o recebimento do comunicado formal recebido do eProtocolo.

## DA RECONSIDERAÇÃO

**Art. 24.** Do processo de seleção cabe pedido de reconsideração:

- I- ao edital de resultado da homologação das inscrições;
- II- ao resultado de cada ação avaliativa constantes do Edital de Abertura do Processo de Seleção.

**§1º** O pedido de reconsideração, de qualquer natureza, não produz efeitos suspensivo para o processo de seleção;

**§2º** O pedido de reconsideração é instruído na forma e nos prazos estabelecidos neste regulamento, sob pena de preclusão desse direito e é admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

**Art. 25.** O pedido de reconsideração deve ser apresentado à Comissão de Seleção no prazo estabelecido em Edital e indicando com precisão o ponto de



discordância sobre o qual versa a solicitação, sendo este devidamente fundamentado.

**§1º** O pedido de reconsideração deve ser encaminhado à Comissão de Seleção por meio da plataforma eProtocolo;

**§2º** A Comissão de Seleção analisa o pedido conforme prazos estabelecidos neste regulamento e constantes no edital de seleção;

**§3º** O candidato que tem seu pedido de reconsideração aceito, tem sua posição na lista de classificação revista e atualizada;

**§4º** Não cabe pedido de recurso às instâncias superiores contra a decisão da Comissão de Seleção;

**§5º** Em hipótese alguma, é disponibilizada a qualquer candidato a gravação das avaliações de seus concorrentes, devendo seu pedido de reconsideração se deter tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação devidamente justificados e de acordo com a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 e complementações desta).

**§6º** Em caso de recursos referentes a análise de currículo, o candidato deve se deter tão e somente aos pontos de discordância da avaliação devidamente justificados, sendo que para isso pode ser disponibilizada a documentação comprobatória apresentada pelos candidatos no ato da inscrição de acordo com a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 e complementações desta).

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** O candidato deve manter os dados para contato atualizados durante a validade do processo seletivo estabelecido em edital pelo programa conforme Art. 3º deste anexo.

**Art. 27.** A isenção da taxa de inscrição obedece a legislação estadual que trata da matéria.

**Art. 28.** A inexatidão de declarações ou de dados e a irregularidade na documentação verificada em qualquer etapa do processo seletivo acarreta em desclassificação automática do candidato, sem prejuízo das sanções penais.

**Art. 29.** A aprovação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito à matrícula, devendo o mesmo, ser classificado dentro das vagas ofertadas, possuir e apresentar a documentação regular no prazo previsto em edital de matrículas.

**Art. 30.** O edital de abertura do processo de seleção contem o número de vagas disponíveis, o cronograma do processo seletivo e os critérios de pontuação de todos os instrumentos de avaliação de cada etapa adotada no processo seletivo.

**Art. 31.** Os casos omissos são resolvidos pelo CA do PEF.